



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 023/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: **Projeto de Lei Nº 051-GP/2019**

AUTORIA: **Prefeito CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**

ASSUNTO: **“MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ POR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.”**

Presidente: **André Luiz Baier**

Relator: **Antônio Hiran Matos de Araújo**

Secretário: **Valdomiro Lúcio dos Santos**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado de autoria do Poder Executivo foi lido na 1ª Sessão Ordinária do Segundo Período da Terceira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura realizada no dia 05 de agosto de 2019, e encaminhado a esta Comissão visando parecer para a sua apreciação.

O projeto de lei dispõe sobre matéria orçamentária de competência do Município, com amparo no art.30, I e art.166, ambos da Constituição Federal de 1988, e art.55, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré-RO.

Trata-se de proposição do Prefeito do Município, que encontra respaldo no art.55 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência, verifica-se sua regularidade formal.

O presente projeto trata de autorização pelo Poder Legislativo local para transferência de recursos.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, serão possíveis, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso VI, art. 113, da Lei Orgânica municipal, e inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal. Assim, verifica-se que o presente projeto busca autorização legislativa para a transferência de recursos.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo esclarece que a transferência se faz necessária para atender necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo-SEMAT, em suas atividades de educação ambiental, fiscalização e monitoramento, com a aquisição de material permanente, tais como,



ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO**

caixa portátil, notebook, tela de projeção, GPS, decibelímetro e trena digital, e em despesas com a aquisição de material de consumo, como mudas de árvores.

Desta forma, verificada a regularidade de tal instrumento, não há o que obstar quanto a legalidade do presente projeto de lei, cabendo aos nobres Edis em Plenário adentrar no mérito da questão.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a regularidade nos termos da lei e da Constituição Federal, manifesto pela sua **Constitucionalidade** do Projeto. Porém pelo o recurso ser destinado recursos para mudas e aparelhos, não buscando a implantação de um viveiro municipal este relator opina pela reprovação

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela **Constitucionalidade** do Projeto. E reprovação da matéria.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Com base na fundamentação apresentada voto pela **Constitucionalidade** do Projeto. E reprovação da matéria

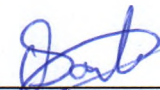
V - PARECER DA COMISSÃO

De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 051/2019, e reprovação do mérito da matéria merecendo assim que o Egrégio Plenário desta Câmara decida o mérito da questão.

É o Relatório

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 19 de agosto de 2019.


Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator=


Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
=Secretário=


Ver. André Luiz Baier
=Presidente